



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravo de Petição **1001148-02.2017.5.02.0374**

Relator: MARCELO FREIRE GONCALVES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/08/2022

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

AGRAVANTE: ESTACIONE.COM ESTACIONAMENTO LTDA - ME

ADVOGADO: PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR

AGRAVADO: EDSON DE MELLO MAGRINI

ADVOGADO: MARIANA BOB DAS NEVES

ADVOGADO: DUILIO DAS NEVES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO MAURICIO VICTORINO

ADVOGADO: PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
 VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
AP 1001148-02.2017.5.02.0374
 AGRAVANTE: ESTACIONE.COM ESTACIONAMENTO LTDA - ME
 AGRAVADO: EDSON DE MELLO MAGRINI

RECURSO DE REVISTA

AP-1001148-02.2017.5.02.0374 - Turma 14

| | |
|----------------------|---|
| Recorrente(s): | 1. JOAO MAURICIO VICTORINO |
| Advogado(a) (s): | 1. PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR (SP - 237741) |
| Recorrido(a) (s): | 1. ESTACIONE.COM ESTACIONAMENTO LTDA - ME 2. EDSON DE MELLO MAGRINI 3. PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR |
| Advogado(a) (s): | 1. PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR (SP - 237741) 2. MARIANA BOB DAS NEVES (SP - 349497) 2. DUILIO DAS NEVES JUNIOR (SP - 145687) |

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tramitação na forma da Lei n.º 13.467/2017.

Tempestivo o recurso (decisão publicada no DEJT em 23/11/2022 - Aba de Movimentações; recurso apresentado em 06/12/2022 - id. f800134).

Regular a representação processual, id. b016ea2.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Inépcia da Inicial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sócio / Acionista.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

Nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, o que não foi observado pela recorrente.

Ressalte-se que a transcrição tão somente da parte dispositiva do acórdão não atende à exigência legal, pois inviabiliza o necessário confronto analítico entre os dispositivos apontados como violados e a tese adotada pelo Regional.

Nesse sentido, já deliberou a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência interna corporis do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO ESTABELECIDO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição

integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Embargos não conhecidos (E-ED-RR-60300-98.2013.5.21.0021, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/05/2018, destaque acrescido).

DENEGO seguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

/mv

SAO PAULO/SP, 31 de janeiro de 2023.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial



Assinado eletronicamente por: MARCELO FREIRE GONCALVES - Juntado em: 31/01/2023 22:54:06 - 3cf119f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23013117325215700000186571518?instancia=2>
Número do processo: 1001148-02.2017.5.02.0374
Número do documento: 23013117325215700000186571518